



Jornada de Trabalho

N/GP/035/01

Data: 13/04/2018



GESTÃO DE PESSOAS

NORMA

JORNADA DE TRABALHO

Nota da versão:

Versão 01 - Alteração dos itens 5.1 e 5.3.1 e inclusão do item 5.3.5 para adequação da norma à Lei n. 13.467 de 2017.



JORNADA DE TRABALHO

SUMÁRIO

- 1 OBJETIVO**
- 2 APLICAÇÃO**
- 3 ÓRGÃOS CITADOS NA NORMA**
- 4 CONCEITUAÇÃO**
 - 4.1 Jornada de Trabalho**
 - 4.2 Horário Padrão de Trabalho**
 - 4.3 Horário Flexível**
 - 4.4 Horário Núcleo**
 - 4.5 Horário Especial**
 - 4.6 Intervalo para Almoço**
- 5 DIRETRIZES BÁSICAS**
 - 5.1 Horário de Trabalho**
 - 5.2 Horário Flexível**
 - 5.3 Horário Especial**
 - 5.3.1 Amamentação**
 - 5.3.2 Participação em Cursos de 1º, 2º ou 3º Grau ou Especialização Técnica**
 - 5.3.3 Participação em Cursos do Programa de Incentivo à Pós-Graduação e Extensão**
 - 5.3.4 Por Interesse da Empresa em Função de Necessidade de Trabalho**
 - 5.3.5 Disposições Finais**
- 6 VIGÊNCIA**

Elementos Complementares:

Anexo I Termo de Alteração do Contrato para Modificação do Horário de Trabalho

**JORNADA DE TRABALHO****1 OBJETIVO**

Estabelecer critérios visando o cumprimento da jornada de trabalho na Dataprev.

2 APLICAÇÃO

Aplica-se a todos os empregados da Empresa.

3 ÓRGÃOS CITADOS NA NORMA

Sigla	Função principal
DEPE	Órgão responsável por administração de pessoas da Empresa
CGQV	Órgão responsável por saúde, qualidade de vida e bem-estar da Empresa

4 CONCEITUAÇÃO**4.1 Jornada de Trabalho**

É a carga horária de trabalho diário, estabelecida no contrato de trabalho, que cada empregado da empresa deve cumprir.

4.2 Horário Padrão de Trabalho

É o horário de trabalho compreendido das 09:00 às 12:30 e das 13:30 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira.

4.3 Horário Flexível

É o horário alternativo ao horário padrão de trabalho, aplicável de forma eventual, exclusivamente aos empregados contratados para a jornada de trabalho em regime de 08 (oito) horas e que não estejam em regime de horário especial, que admite flexibilidade ocasional no início e no término da jornada de trabalho, desde que cumprida integralmente a jornada contratual diária de trabalho.

4.4 Horário Núcleo

É o horário de presença obrigatória para todos os empregados com jornada de trabalho em regime de 08 (oito) horas e está compreendido entre 10:00 e 16:00 horas, excluído o intervalo para almoço estabelecido no presente instrumento.

**JORNADA DE TRABALHO****4.5 Horário Especial**

É o horário de trabalho diferenciado do horário padrão de trabalho da empresa, aplicável em casos especiais de forma habitual, estabelecido especificamente para empregado contratado para jornada de trabalho em regime de 08 (oito) horas.

4.6 Intervalo para Almoço

É o horário destinado ao intervalo para o almoço aos empregados contratados em regime de jornada de trabalho de 8 (oito) horas, sendo de no mínimo 1 (uma) e no máximo de 2 (duas) horas, devendo ser realizado entre 11:00 horas e 15:00 horas e não é computado na duração da jornada de trabalho diária

5 DIRETRIZES BÁSICAS**5.1 Horário de Trabalho**

- Os empregados da Dataprev estão sujeitos aos seguintes regimes, determinados conforme jornada de trabalho específica para a qual foram contratados:
 - a) normal de 08 (oito) horas de trabalho por dia e 40 (quarenta) horas semanais;
 - b) de 06 (seis) por dia e 30 (trinta) horas semanais; ou
 - c) de 04 (quatro) horas por dia e 20 (vinte) horas semanais.
- Os empregados ocupantes de cargo/atividade em regime de jornada de trabalho de 06 (seis) horas devem realizar um intervalo único de 20 (vinte) minutos, após o término da terceira hora de trabalho.
- Os empregados ocupantes de cargo/atividade em regime de jornada de trabalho de 04 (quatro) horas não têm direito a intervalo no decorrer da respectiva jornada de trabalho.
- É facultado à Empresa, por meio de convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, estabelecer horário de trabalho de 12 (doze) horas seguidas por 36 (trinta e seis) horas ininterruptas de descanso, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação.

5.2 Horário Flexível

- A Empresa adota o horário flexível exclusivamente para os empregados contratados para jornada de trabalho em regime de 08 (oito) horas, possibilitando que o início e o término da jornada de trabalho ocorram de acordo com os critérios descritos a seguir:



JORNADA DE TRABALHO

Horário de entrada	entre 07:00 e 10:00 horas
Intervalo para o almoço	entre 11:00 e 15:00 horas (inclusive), sendo de no mínimo 01 (uma) hora e máximo de 02 (duas) horas
Horário de saída	entre 16:00 e 20:00 horas

- A prática dos horários flexíveis está limitada aos horários de funcionamento das unidades da empresa, os quais deverão ser observados pelos empregados.
- Não será admitida a compensação de entrada na empresa após as 10:00 horas, bem como o que exceder às 02 (duas) horas no intervalo de almoço. Tais ocorrências podem ser abonadas pela chefia imediata, quando for o caso.
- Não será concedida flexibilidade de horário ao empregado com jornada de 06 (seis) ou de 04 (quatro) horas/dia de trabalho.
- Não será concedida flexibilidade de horário ao empregado com jornada de trabalho em regime de 08 (oito) horas, nos dias em que o mesmo estiver em regime de horário especial.
- Compete à chefia imediata a gestão da prática e uso da flexibilidade estabelecida nesta Norma, bem como a fiscalização do cumprimento da jornada contratual de trabalho dos empregados sob sua subordinação.
- A alteração de horários não abrangidos pelas regras de flexibilidade deve ser formalizada mediante assinatura de **“Termo de Alteração do Contrato para Modificação do Horário de Trabalho”** (Anexo I) e ocorrer no primeiro dia do mês.
- A modificação do horário de trabalho deve ter concordância do empregado, manifestada pelo referido Termo, emitido em duas vias, que deverão ser encaminhadas para o órgão local responsável por gestão de pessoas, que após efetuar a alteração no sistema de controle de frequência e no sistema de administração de pessoas, arquivará uma via no dossiê local do respectivo empregado e encaminhará a outra via ao órgão responsável por administração de pessoas da Empresa, para arquivo no dossiê do empregado.

5.3 Horário Especial

- A jornada de trabalho em regime de horário especial só poderá ser iniciada a partir da assinatura de Termo de Alteração do Contrato para Modificação do Horário de Trabalho e no primeiro dia do mês.
- O Termo deverá ser enviado ao órgão local responsável por gestão de



JORNADA DE TRABALHO

peçoas, a fim de formalizar o horário especial e respectivos registros nos sistemas.

- A modificação do horário de trabalho deve ter a concordância do empregado, manifestada pelo referido Termo emitido em duas vias, que deverão ser encaminhadas ao órgão local responsável por gestão de pessoas, que após efetuar a alteração no sistema de controle de frequência e no sistema de administração de pessoas, arquivará uma via no dossiê local do respectivo empregado e encaminhará a outra via para o órgão responsável por administração de pessoas da Empresa, para arquivo no dossiê do empregado.

5.3.1 Amamentação

- Para amamentar seu filho, inclusive se advindo de adoção, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a empregada terá direito, durante a jornada de trabalho, a 2 (dois) descansos especiais de meia hora cada um.
- Quando o exigir a saúde do filho, o período de 6 (seis) meses poderá ser dilatado, a critério do órgão responsável por saúde, qualidade de vida e bem-estar.
- Os horários dos descansos previstos neste item deverão ser definidos em acordo individual entre a empregada e a Empresa.
- A competência por parte da Empresa para assinatura dos acordos individuais será definida em resolução de delegação da Presidência.

5.3.2 Participação em Cursos do Ensino Fundamental, Médio, Graduação ou Especialização Técnica

- A fim de facilitar o comparecimento em cursos de **Ensino Fundamental, Médio, Graduação** ou especialização técnica e **esgotadas as possibilidades da flexibilidade atender à necessidade de horário diferenciado**, poderá ser autorizado horário especial aos empregados que cumpram jornada de trabalho em regime de 08 (oito) horas, mediante:
 - a) A solicitação escrita do empregado, anexando documentação comprobatória de matrícula, programa, duração, calendário e horário de frequência do curso;
 - b) Termo de Alteração do Contrato para Modificação do Horário de Trabalho, emitido pela gerência no nível de Departamento ou correlato, caracterizando que a liberação não afeta o bom andamento dos trabalhos do órgão, contendo nome e matrícula do empregado, o horário a ser cumprido, data do início e data do término do horário especial.
- A critério da respectiva gerência no nível de Departamento ou correlato, o

**JORNADA DE TRABALHO**

empregado compensará semanalmente a carga horária em que tenha se ausentado do posto de trabalho decorrente da adoção do horário especial para fins de estudo.

- Ao término do curso e durante as férias letivas, o retorno ao horário anterior de trabalho ocorrerá de forma imediata.

5.3.3 Participação em Cursos do Programa de Incentivo à Pós-Graduação e Extensão

- O horário especial dos empregados que estiverem participando do Programa de Incentivo à Pós-Graduação será regido pelas disposições contidas na Norma específica.

5.3.4 Por Interesse da Empresa em Função de Necessidade de Trabalho

- Poderá ser autorizado horário especial aos empregados que cumpram jornada de trabalho em regime de 08 (oito) horas quando houver interesse da empresa em função de necessidade de trabalho, mediante Termo de Alteração do Contrato para Modificação do Horário de Trabalho, emitido pela gerência no nível de Departamento/correlato, caracterizando a necessidade de horário especial, contendo nome e a matrícula do empregado, o horário a ser cumprido, data do início e data do término do horário especial.

5.3.5 Disposições Finais

Não se considera jornada de trabalho ou tempo à disposição do empregador, quando o empregado, por escolha própria, buscar proteção pessoal, em caso de insegurança nas vias públicas ou más condições climáticas, bem como adentrar ou permanecer nas dependências da empresa para exercer atividades particulares, entre outras: práticas religiosas; descanso; lazer; estudo; alimentação; atividades de relacionamento social; higiene pessoal; troca de roupa ou uniforme, quando não houver obrigatoriedade de realizar a troca na empresa.

O tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição da Empresa.



GESTÃO DE PESSOAS

NORMA

JORNADA DE TRABALHO

6 VIGÊNCIA

Esta Norma entra em vigor partir desta data e revoga a N/GP/035/00.

**JOSÉ PORPHÍRIO DE ARAÚJO DE MIRANDA
SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS**

Responsável pela elaboração

**JOSÉ IVANILDO DIAS JÚNIOR
CONSULTOR JURÍDICO**

Responsável pela verificação

**MATHEUS BELIN
DIRETOR DE PESSOAS INTERINO**

Responsável pela aprovação



ANEXO I
TERMO DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO PARA MODIFICAÇÃO DO HORÁRIO DE
TRABALHO
(Modelo reduzido)



TERMO DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO PARA
MODIFICAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO

Pelo presente, a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – Dataprev, representada por seu <descrição da função da chefia, incluindo nome do órgão>, <nome da chefia>, e o empregado <nome do empregado>, matrícula <matrícula do empregado>, resolvem alterar o horário da jornada do trabalho para <especificar o novo horário>, a vigorar a partir de <data do início do novo horário no formato dd/mm/aaaa>, pelo seguinte motivo <descrever o motivo da alteração >.

<Local>, <dia> de <mês> de <ano>.

<nome e assinatura da chefia>

<nome e assinatura do empregado>



Assinado digitalmente por:

Matheus Belin (Aprovador)
Jose Ivanildo Dias Junior (Chancelador)
Jose Porphirio Araujo de Miranda (Elaborador)